

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/11 – de 15 de dezembro de 2011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/2008, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, **Prefeito Municipal**, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 3º, o *caput* e o inciso IV, do art. 4º e o art. 6º, da Lei Complementar nº 007/2008, de 1º setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao art. 1º, um parágrafo único e ao art. 6º, os §§3º e 4º:

Art.1º. Esta lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual (MEI), às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal e a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a lei geral municipal da microempresa e empresa de pequeno porte de Goiatuba-go.

§1º - aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei para as ME e EPP.

§2º - este Poder Público fornecerá gratuitamente ao MEI, o croqui do cômodo onde será instalada sua empresa.

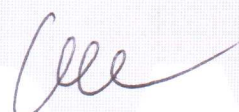
Art.3º - Fica criado o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e EPP de que trata esta Lei, competindo a este:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....

Art.4º- O comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 13 (treze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I –
- II –
- III -
- IV – Secretaria Municipal da Educação
- V –
- VI –

- Art.6º.....
- § 1º.....
- § 2º.....



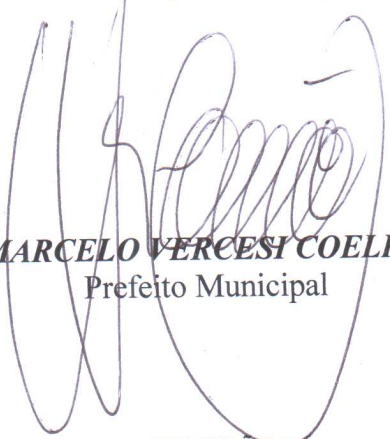
§3º O processo de abertura, registro, alteração e baixa do Microempreendedor Individual (MEI) deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da rede Nacional para Simplificação do registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§4º - Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do Microempreendedor Individual (MEI).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIATUBA, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro do ano dois mil e onze (15/12/2011).



MARCELO VERCESI COELHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Complementar nº 021/11 foi publicado em placard da Prefeitura M. de Goiatuba-Go no dia 15/12/2011

Servidor matrícula nº 2.664